

**LEI Nº 926/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO E ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS E DEFINE OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS FAMÍLIAS ELEGÍVEIS À DESTINAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, EM IMPLEMENTO ÀS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Chorozinho a doar imóvel urbano de propriedade do Município de Chorozinho, localizado no Bairro Vila Requeijão, sede, Chorozinho/CE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 1294, com área total 1.435,77 m<sup>2</sup>, com **08 edificações**, de casas populares, de 49,41m<sup>2</sup> de área construída, sendo **01 unidade** adaptada para Portadores de Necessidades Especiais, de 59,15m<sup>2</sup> de área construída, conforme memorial descritivo anexo, aos beneficiários do Programa de Habitação deste Município, conforme os critérios estabelecidos por esta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Chorozinho a doar imóvel urbano de propriedade do Município de Chorozinho, localizado no Distrito de Timbaúba, Chorozinho/CE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 146, área total 2.500 m<sup>2</sup>, com **12 edificações**, de casas populares, de 49,41m<sup>2</sup> de área construída, sendo **01 unidade** adaptada para Portadores de Necessidades Especiais, de 59,15m<sup>2</sup> de área construída, conforme memorial descritivo anexo, aos beneficiários do Programa de Habitação deste Município, conforme os critérios estabelecidos por esta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei estabelece os critérios a serem atendidos e a documentação a ser apresentada para fins de enquadramento das famílias elegíveis à doação destinação de habitações sociais, no âmbito do Município de Chorozinho/CE, autorizando,

ainda, a doação e entrega dos imóveis, em implemento ao Plano Municipal de Habitação.

**Art. 4º.** As Habitações Sociais destinam-se a atender à população mais carente do Município de Chorozinho, especialmente, as pessoas que não dispõem de moradia própria ou, ainda, as que vivem em condições de moradia precária, expostas ao risco de saúde e integridade física.

**Art. 5º.** Para os fins dispostos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I. Comprovação de Vulnerabilidade Social, devendo o concorrente apresentar:

a) documentos que comprovem baixa renda, tais como Carteira de Trabalho atualizada e/ou Ficha Financeira de Trabalho, extrato bancário dos últimos 6 meses, caso tenha conta em banco, além de Declaração de Ausência de Renda, assinada por 3 testemunhas residentes no Município;

b) inscrição no Cadastro Único para programas sociais de transferência de renda do Governo Federal (CadÚnico);

II. Residência no Município há pelo menos 5 anos:

a) O candidato deverá apresentar declaração de que reside no Município de Chorozinho há pelo menos 5 anos, assinada por 3 testemunhas residentes no Município;

b) O referido critério deverá ser objeto de investigação social pela equipe da Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho;

III. Não possuir imóvel próprio ou viver em condições precárias de moradia:

a) em caso de não possuir imóvel próprio, comprovar que não possui outro imóvel em seu nome ou em nome de membros do núcleo familiar através de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chorozinho ou de Declaração de Inexistência de Imóveis por cada membro do núcleo familiar assinada por 3 testemunhas residentes no Município;

b) caso viva em condições precárias de moradia, terá prioridade famílias que vivam em condições comprovadamente precárias, em habitações inadequadas, ou em áreas de risco ou ainda vivam em situação de rua; critérios estes que deverão ser objeto de investigação social pela equipe da Secretaria de Assistência Social do Município de Chorozinho;

IV. Composição familiar:

a) Caracterizada como unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

b) Famílias com crianças 0 a 6 anos, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência terão prioridade;

§ 1º Para fins de enquadramento na doação das Habitações Sociais, os concorrentes deverão obedecer aos critérios acima expostos, a serem analisados por Comissão composta por três membros indicados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

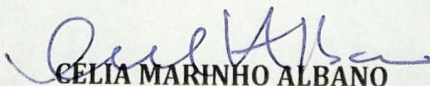
§2º. Para fins do critério de vulnerabilidade social, não considerará o décimo terceiro salário, os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

**Art. 6º.** Os beneficiários das unidades de Habitação Social se comprometerão, através de Termo de Compromisso, a não realizarem a venda ou locação dos imóveis pelo prazo mínimo de 10 anos, ficando, desde já, advertido, nos termos da presente norma, o retorno do bem ao Município em caso de descumprimento dos prazos ora estipulados, sendo cláusula constante do instrumento de doação, fazendo-se constar na matrícula do imóvel.

**Art. 7º.** Além dos requisitos descritos no artigo 5º, os beneficiários das Unidades Habitacionais também terão que preencher Cadastro Socioeconômico Familiar de Habitação, a ser disponibilizado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 10 de março de 2025.

  
**CELIA MARINHO ALBANO**

Prefeita Municipal